

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **F4B2F1273271C93**

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46-2026-PMFP
Republicado para correção de erro material

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ - PI, inscrito CNPJ.º 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, S/N, Bairro: Centro, CEP: 64563-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, CPF: 748.066.533-49, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado.

CONTRATADO: MARIA IARA PERREIRA DOS SANTOS SOUSA, brasileira, portadora do CPF: 096.208.223-66, Coren-Pi: 002.297.511, residente e domiciliada no Povoado Patos, s/n, zona rural, CEP: 64.563-000, na cidade de Floresta do Piauí- PI.
Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento nos artigos 593 e seguintes do Código Civil, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços por prazo determinado pelo CONTRATADO, para atender demanda temporária de excepcional interesse público do CONTRATANTE, especificamente no cargo de **Técnica de Enfermagem**, na rede municipal de Saúde de Floresta do Piauí – PI.

Parágrafo Único: As partes celebram este instrumento, em caráter eventual e temporário, não gerando laime de natureza empregatícia entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

Parágrafo Único: As partes celebram este instrumento, em caráter eventual, não gerando laime de natureza empregatícia entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Fica responsável o CONTRATADO por todos os serviços que lhe forem apontados inerentes a suas funções.

Parágrafo 1º - A ausência ao trabalho e a não apresentação dos trabalhos ensejará o desconto da remuneração da Contratada na mesma proporção dos dias faltados e obrigações não cumpridas.

Parágrafo 2º - O CONTRATADO deverá seguir as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, como horário de expediente da mesma, quanto à utilização de equipamentos assim como de outros meios necessários para realizar a execução da atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho, qual seja, a sede da própria instituição.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços neste instrumento contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O valor deste contrato é de **R\$ 3.325,00** (três mil e trezentos e vinte e cinco reais) mensais, no qual corresponde a base de **R\$ 1.621,00** (mil e seiscentos e

Rua Rufino Raimundo Torres, S/N Centro – Floresta do Piauí – PI
Fone: (89) 3463-0068 E-mail Institucional: prefeiturafloresta@hotmail.com
E-mail Licitações: pmflicitacoes@gmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: F4B2F1273271C93



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



vinte e cinco reais), acrescido de **R\$ 1.704,00** (mil e setecentos e quatro reais), referente a complemento mensal da União do piso da enfermagem, e que deverá sofrer a dedução dos impostos legais.

Parágrafo Único: O pagamento ocorrerá através da seguinte unidade orçamentária:

UNID. ORÇAMENTARIA	NATUREZA DA DESPESA
10.301.0006.2023.0000 - FMS/FUS	33.90.36
10.301.0006.2027.0000 - FNS	33.90.36
10.301.0006.2027.0000 - ESTADO	33.90.36

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/FMS/FUS/FNS, custeio e outros.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZO: O Contrato terá início a partir de 02/01/2026, terminando em 02/07/2026, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – os primeiros 03 (três) meses de vigência do contrato serão considerados período de experiência e a perduração do contrato nos meses seguintes somente se confirmarão se for de interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO assegura a Administração Pública Municipal o direito de rescindir o presente Contrato de forma imediata, impondo ao CONTRATADO, se for o caso, as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções penais e cíveis.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão antecipada deste Contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para ambas as partes.

Parágrafo 2º - Fatos supervenientes que coloquem em risco a Administração Pública ou o CONTRATADO são motivos de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo óbito do contratado;
- II - pelo término do prazo contratual;
- III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
- IV - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
- V - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.

Parágrafo Único. A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente a trinta por cento do que lhe caberia no restante do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS: O CONTRATADO se obriga a cumprir direta e exclusivamente as obrigações decorrentes deste contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou para terceiros.

Rua Rufino Raimundo Torres, S/N Centro – Floresta do Piauí – PI
Fone: (89) 3463-0068 E-mail Institucional: prefeiturafloresta@hotmail.com
E-mail Licitações: pmfplicitacoes@gmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **F4B2F1273271C93**

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



Parágrafo Único - O CONTRATADO é responsável pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham alterado os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Simplicio Mendes - PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente o qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Floresta do Piauí - PI, 02 de janeiro de 2026.

 MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ - PI Claudionor Urbano de Oliveira Prefeito Municipal	Maria Iara Pereira dos Santos Souza MARIA IARA PERREIRA DOS SANTOS SOUSA Contratado
TESTEMUNHA 01: NOME: <u>Fonseca Moraes Costa e Souza</u> CPF: <u>039.090.213-60</u>	TESTEMUNHAS 02: NOME: <u>João Manuel dos R. Mauza</u> CPF: <u>066.974.493-06</u>

Rua Rufino Raimundo Torres, S/N Centro – Floresta do Piauí – PI
Fone: (89) 3463-0068 E-mail Institucional: prefeiturafloresta@hotmail.com
E-mail Licitações: pmfplicitacoes@gmail.com